



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2011)783

Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO relativo ao apoio da União Europeia aos programas de assistência ao desmantelamento nuclear na Bulgária, na Lituânia e na Eslováquia



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO relativo ao apoio da União Europeia aos programas de assistência ao desmantelamento nuclear na Bulgária, na Lituânia e na Eslováquia [COM(2011)783].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 –A presente iniciativa diz respeito à Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO relativo ao apoio da União Europeia aos programas de assistência ao desmantelamento nuclear na Bulgária, na Lituânia e na Eslováquia.

2 – Importa referir que no contexto das negociações para a adesão à União Europeia, a Bulgária, a Lituânia e a Eslováquia assumiram o compromisso de encerrar, e posteriormente desmantelar, os reatores nucleares de Kozloduy (unidades 1 a 4), Ignalina (unidades 1 e 2) e Bohunice V1 (unidades 1 e 2), respetivamente, até uma data acordada em comum.

3 – É referido na presente iniciativa que este encerramento antecipado representou para estes Estados-Membros um encargo financeiro excessivo face às suas capacidades económicas.

4 - Reconhecendo este facto e como prova de solidariedade, a União Europeia comprometeu-se a continuar a conceder apoio financeiro suplementar ao desmantelamento destes reatores, respetivamente os programas Kozloduy, Ignalina e Bohunice.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

5 - O compromisso de encerramento assumido pelos três Estados-Membros, bem como o compromisso da União Europeia de fornecer apoio financeiro, foram inscritos nos correspondentes Tratados de Adesão.

6 - O apoio financeiro da União Europeia aos três Estados-Membros está atualmente previsto até ao final de 2013, representando um total de 2 847,8 milhões de EUR (1 367 milhões para a Lituânia, 613 milhões para a Eslováquia e 867,8 milhões para a Bulgária).

7 - É sublinhado no documento em análise que os três Estados-Membros cumpriram os compromissos assumidos no âmbito do Tratado de Adesão de encerrar os seus reatores em tempo útil.

8 - É igualmente indicado que o atual apoio financeiro da União tem efetivamente atenuado as consequências económicas do encerramento antecipado e assegurado progressos significativos no desmantelamento (infra-estruturas de gestão dos resíduos, preparação para a desmontagem).

Por conseguinte, não se prevê a continuação do apoio da União a medidas de atenuação. No entanto, o processo de desmantelamento nos três Estados-Membros prosseguirá para além das atuais perspetivas financeiras e há projetos de importância essencial para a segurança que devem ainda ser executados.

9 - A fim de permitir um desmantelamento seguro, devem ser disponibilizados, quando necessários, recursos financeiros adequados¹.

10 - Por razões históricas, estes três Estados-Membros não dispõem dos recursos financeiros necessários.

11 - A presente proposta de regulamento do Conselho prevê um prolongamento do apoio financeiro da União com o objetivo geral de alcançar uma situação irreversível

¹ Recomendação da Comissão sobre a gestão dos recursos financeiros para o desmantelamento de instalações nucleares, do combustível irradiado e dos resíduos radioativos, JO L 330 de 28.11.2006, p. 31.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

no processo de desmantelamento das unidades 1 a 4 da central nuclear de Kozloduy, das unidades 1 e 2 da central nuclear de Ignalina e das unidades 1 e 2 da central nuclear de Bohunice V1, de acordo com os respetivos planos de desmantelamento, mantendo simultaneamente o mais elevado nível de segurança

12 – É ainda referido que o apoio financeiro da União é uma expressão da solidariedade europeia para com a Bulgária, a Lituânia e a Eslováquia.

No entanto, a responsabilidade final pela segurança nuclear cabe aos Estados-Membros em questão, o que implica também a sua responsabilidade final pelo respetivo financiamento, nomeadamente o financiamento do desmantelamento.

Tal financiamento, quer provenha da União quer de fontes nacionais sob a forma de auxílio estatal na aceção do artigo 107º, nº 1, do TFUE, deve respeitar as regras relevantes da União em matéria de auxílios estatais.

13 – É também mencionado na presente iniciativa que se espera que estes três Estados-Membros estejam prontos a assegurar o financiamento suplementar exigido para cobrir as restantes necessidades financeiras a fim de garantir a utilização eficiente e eficaz do apoio suplementar da União, bem como a transição para o financiamento integral pelos Estados-Membros da conclusão do desmantelamento em condições de segurança.

14 - Com base nas atuais estimativas dos custos de desmantelamento, este financiamento é de 668 milhões de EUR para a Bulgária, 1140 milhões para a Lituânia e 321 milhões para a Eslováquia.

15 - O programa abrange o período de 2014-2020.

A dotação orçamental global é de 552 947 000 EUR a preços correntes.

Este montante está em consonância com a proposta da Comissão relativa ao próximo quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020: «Um orçamento para a Europa 2020»².

² COM(2011) 500. O montante correspondente é de 500 milhões de EUR a preços de 2011.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

O montante é repartido entre os programas Kozloduy, Ignalina e Bohunice do seguinte modo:

- (a) 208 503 000 EUR para o programa Kozloduy para o período de 2014 a 2020;
- (b) 229 629 000 EUR para o programa Ignalina para o período de 2014 a 2017;
- (c) 114 815 000 EUR para o programa Bohunice para o período de 2014 a 2017.

Até 2014, a Bulgária, a Lituânia e a Eslováquia devem satisfazer as seguintes condições *ex ante* :

- a) Cumprimento do acervo da União; em especial a transposição para o direito nacional da Diretiva 2009/71/Euratom do Conselho relativa à segurança nuclear e da Diretiva de 2011/70/Euratom relativa à gestão do combustível irradiado e dos resíduos radioativos.
- b) Estabelecimento de um quadro jurídico nacional que preveja disposições adequadas para a acumulação, em tempo útil, de recursos financeiros nacionais para a conclusão do desmantelamento em condições de segurança.
- c) Apresentação à Comissão de um plano de desmantelamento pormenorizado e revisto.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A base jurídica é o artigo 203º do Tratado Euratom.

Este artigo dispõe que «se uma ação da Comunidade for considerada necessária para atingir um dos objetivos da Comunidade, sem que o presente Tratado tenha previsto os poderes de ação necessários para o efeito, o Conselho, deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão, e após consulta do Parlamento Europeu, adotará as disposições adequadas».

b) Do Princípio da Subsidiariedade

É cumprido e respeitado o Princípio da Subsidiariedade.

Os objetivos da ação a adotar e, em especial, as disposições relativas a recursos financeiros adequados para a continuação do desmantelamento seguro, não podem



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros, ou seja, o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação comunitária.

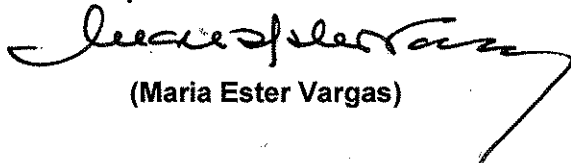
PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório e parecer da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação comunitária.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 13 de março de 2012

A Deputada Autora do Parecer



(Maria Ester Vargas)

Pl O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE VI – ANEXO

Relatório e parecer da Comissão de Economia e Obras Públicas.



Comissão de Economia e Obras Públicas

**Parecer da Comissão de Economia e Obras
Públicas**

Proposta de Regulamento do Conselho relativo ao apoio da União Europeia aos programas de assistência ao desmantelamento nuclear na Bulgária, na Lituânia e na Eslováquia

COM (2011) 783

Autor: Deputado
Rui Paulo Figueiredo



Comissão de Economia e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

1. Nota Preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, nos termos do disposto no artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativo ao acompanhamento, apreciação, escrutínio e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, remeteu a proposta de Regulamento do Conselho relativo ao apoio da União Europeia aos programas de assistência ao desmantelamento nuclear na Bulgária, na Lituânia e na Eslováquia - COM (2011) 783.

2. Procedimento adoptado

A referida proposta foi distribuída na Comissão de Economia e Obras Públicas, tendo sido nomeado relator o Deputado Rui Paulo Figueiredo do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

PARTE II - CONSIDERANDOS

No âmbito das negociações para a adesão à União Europeia, a Bulgária, a Lituânia e a Eslováquia assumiram o compromisso de encerrar, e posteriormente desmantelar, os reactores nucleares de Kozloduy, Ignalina e Bohunice, respectivamente, até uma data acordada em comum.

A antecipação do encerramento dos referidos reactores representou um encargo financeiro excessivo face às capacidades económicas daqueles países.

Assim, a União Europeia comprometeu-se em continuar a conceder apoio financeiro suplementar com vista ao desmantelamento daquelas unidades, tendo ficado inscrito nos tratados de adesão.



Comissão de Economia e Obras Públicas

A Bulgária, a Lituânia e a Eslováquia cumpriram os compromissos assumidos no âmbito do Tratado de Adesão de encerrar os seus reatores em tempo útil.

Importa garantir que o processo de desmantelamento decorra de forma segura, o que implica a disponibilização, quando necessários, dos recursos financeiros adequados.

Não obstante, o facto de aqueles países terem criado fundos nacionais destinados a acumular recursos financeiros destinados ao desmantelamento, esses recursos mostram-se insuficientes.

Por conseguinte, o problema imediato que se torna imperativo de ser resolvido é o défice de financiamento para avançar com o desmantelamento seguro das centrais nucleares, no sentido de garantir que o encerramento se torne irreversível por um lado e, ao mesmo tempo, incentivar os Estados-Membros beneficiários a assumirem gradualmente a responsabilidade pela plena cobertura financeira e a apropriação.

A problemática relacionada com défice de financiamento e da segurança nuclear afetará não só o ambiente mas também as futuras gerações e os cidadãos da União Europeia.

A verificar-se um défice de financiamento colocaria em risco a segurança da manutenção dos reatores já encerrados até ao total descarregamento do combustível, bem como a continuidade de um desmantelamento seguro, dado o risco de serem adiadas para data indeterminada outras medidas de desmantelamento, aguardando a disponibilidade de fundos e transferindo esta responsabilidade para as futuras gerações, para além do risco acrescido de reabertura das centrais nucleares.

Torna-se, assim, indispensável uma intervenção pública para fornecer apoio financeiro suplementar da União aos Estados-Membros.

O objetivo que se pretende atingir com a prestação de financiamento suplementar pela União para além de 2013 em apoio aos três Estados-Membros nos seus esforços para prosseguirem o desmantelamento seguro é avançar com o descarregamento do combustível e o desmantelamento das unidades de reatores nucleares em questão e assegurar que o encerramento é irreversível.

Para atingir o objetivo acima referido, são definidos objetivos específicos, com os respectivos indicadores, para os programas Kozloduy, Ignalina e Bohunice.

“A proposta de regulamento estabelece condições *ex ante* que a Bulgária, a Lituânia e a Eslováquia devem satisfazer antes de serem pagos os fundos”, nomeadamente:

“(a) Cumprimento do acervo da União; em especial no domínio da segurança nuclear, a transposição para o direito nacional da Directiva 2009/71/Euratom do Conselho relativa à segurança nuclear e da Directiva de 2011/70/Euratom relativa à gestão do combustível irradiado e dos resíduos radioactivos.

(b) Estabelecimento de um quadro jurídico nacional que preveja disposições adequadas para a acumulação, em tempo útil, de recursos financeiros nacionais para a conclusão do desmantelamento em condições de segurança.

(c) Apresentação à Comissão de um plano de desmantelamento pormenorizado e revisto. O apoio financeiro da União deve estar ligado e subordinado ao cumprimento dos resultados esperados. Consequentemente, a proposta de regulamento prevê a possibilidade de rever o montante das dotações afectadas ao programa, bem como a repartição entre os programas Kozloduy, Ignalina e Bohunice em função do resultado de uma avaliação dos progressos no desmantelamento.”

2.1.1. Base Jurídica

No que concerne à fundamentação para a presente Proposta de Regulamento do Conselho relativo ao apoio da União Europeia aos programas de assistência ao desmantelamento nuclear na Bulgária, na Lituânia e na Eslováquia, invoca-se o artigo 203º do Tratado Euratom.

2.1.2. Princípio da Subsidiariedade e da proporcionalidade

Nos termos do segundo parágrafo do art. 5º do Tratado da União Europeia, *“Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção encarada não possam ser suficientemente realizados pelos Estados - Membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário”*.

Este princípio tem como objectivo assegurar que as decisões sejam tomadas o mais próximo possível dos cidadãos, ponderando se a acção a realizar à escala comunitária se justifica face às possibilidades oferecidas a nível nacional, regional ou local. Trata-se de um princípio segundo o qual a União só deve actuar quando a sua acção for mais eficaz do que uma acção desenvolvida pelos Estados - Membros, excepto quando se trate de matérias de competência exclusiva da União.

De igual forma, nos termos do terceiro parágrafo do art. 5º do Tratado da União Europeia., *“ A acção da Comunidade não deve exceder o necessário para atingir os objectivos do presente Tratado”*.

À semelhança do Princípio da Subsidiariedade, o Princípio da Proporcionalidade regula o exercício das competências exercidas pela União Europeia. Visa delimitar e enquadrar a actuação das instituições comunitárias.

Comissão de Economia e Obras Públicas

Por força desta regra, a actuação das instituições deve limitar-se ao estritamente necessário para atingir os objectivos dos tratados, por outras palavras, a intensidade da acção deve estar relacionada com a finalidade prosseguida (proibição de excesso). Isto significa que, quando a União dispuser de vários modos de intervenção de igual eficácia, deve escolher aquele que permita maior liberdade aos Estados - Membros.

No caso da iniciativa em apreço muitos dos objectivos propostos só serão concretizáveis ao nível da União Europeia.

PARTE III - CONCLUSÕES

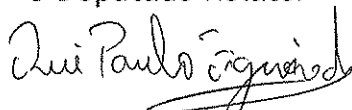
1 - A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção da União.

2 - A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento.

3 - A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

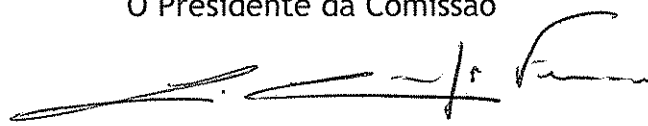
Palácio de S. Bento, 16 de janeiro de 2012.

O Deputado Relator



(Rui Paulo Figueiredo)

O Presidente da Comissão



(Luis Campos Ferreira)